

LEI Nº 170, DE 15 DE JUNHO DE 1953.

***DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO NAS SEDES DOS
DISTRITOS DE ANUTIBA, ARARAÍ,
IBITIRAMA E CAFÉ.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o levantamento topográfico e orçamento para o serviço de abastecimento de água e esgoto nas sedes dos distritos de: Anutiba, Araraí, Ibitirama e Café, devendo ser feito separadamente em cada distrito.

Art. 2º - Depois de feito o levantamento e orçamento previsto no artigo anterior e todas as iniciativas necessárias à imediata execução do serviço, o Sr. Prefeito pedirá à Câmara a abertura do respectivo crédito para o distrito que for executá-lo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 15 de junho de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.